



LEI

LEIS



**MUNICIPIO DE MUCURI - BA**

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**LEI ORDINÁRIA Nº 790/2019.**

**ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS QUE TENHAM CONJUGE,  
FILHOS E DEPENDENTES COM  
DEFICIÊNCIA À REDUÇÃO DE CARGA  
HORÁRIA SEMANAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e prerrogativas regimentais, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Mucuriense **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Os servidores Públicos Municipais que tenham cônjuge, filhos e dependentes com deficiência congênita ou adquirida, autismo e etc., terão sua carga horária semanal reduzida em 50% (cinquenta por cento) não sujeita a compensação, nos termos dessa Lei.

**§ 1º** - A redução da carga horária, que trata o "caput" deste artigo, será destinado para que os beneficiados possam acompanhar seus cônjuges, filhos e dependentes, no seu tratamento ou atendimento às necessidades básicas diárias.

**§ 2º** - Se acaso ambos os pais se enquadrarem no benefício que dispõe esta Lei, caberá somente a um à redução da carga horária.

**§ 3º** - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do cônjuge, filhos e dependentes com deficiência.

**Artigo 2º** - Para ter direito a redução da carga horária prevista nesta Lei, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido com cópia de certidão de nascimento ou adoção ou documento equivalente, atestado médico ou laudo que o cônjuge, filho ou dependente seja pessoa com deficiência, com seu grau de dependência e um laudo prescritivo do tratamento que deve ser submetida a pessoa com deficiência.

**§ 1º** - Caberá ao departamento de recursos humanos enviar para a perícia médica ou órgão equivalente, no prazo de 15 dias úteis após o

Rua Rui Barbosa, 18 - Centro - Mucuri - Bahia  
CEP: 45930-000 - C.P.: 001 - Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655



**MUNICIPIO DE MUCURI - BA**

**CNPJ: 13 761 705/0001-73**

recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, para a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.

**Artigo 3º** - O benefício de que trata essa Lei será concedido anualmente, devendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no artigo 2º.

**Parágrafo Único** – Tratando-se de deficiência Irreversível e que necessite de tratamento permanente o servidor fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao responsável máximo hierárquico do órgão que estiver lotado, para fins de registro e providências.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mucuri/BA, 29 de novembro de 2019.

**JOSÉ CARLOS SIMÕES**  
Prefeito de Mucuri-BA

**Autoria:**

**Vereador Alexandre Deolinda Selxas**

**Vereador Saullo Souza Santos**

**Vereador Hélio Alvarenga Penha**

**Vereadora Rosilene Loures da Silva**

Rua Rui Barbosa, 18 – Centro – Mucuri – Bahia  
CEP: 45930-000 – C.P.: 001 – Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655